**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

**1. PREÂMBULO**

* 1. - O **CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL DE ÁGUAS LINDAS, inscrito no CNPJ sob nº 01.348.261/0001-60,** pessoa jurídica de direito público interno, do **COLÉGIO ESTADUAL DE ÁGUAS LINDAS,** sediada no município de **ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, jurisdicionada a **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, representado neste ato pelo Presidente do Conselho, **KÊNIA RODRIGUES FERREIRA DE QUEIROZ**, inscrito (a) no CPF nº **869.167.771-68**, Carteira de Identidade nº **1563801 SSP/DF**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 21, da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - para o período de **23** de janeiro a **30** dejunho de 2017. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o **dia 02 de fevereiro de 2017,** na sede do Conselho Escolar, situada à **Q.31, AV. 02/03, SETOR 2/ ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.**

**2. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela a seguir. Os Preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Produto (nome) todos os produtos a serem adquiridos no período) | Unidade, Dúzia, Maço, Kg ou L | Quantidade (total do período) | Preço de Aquisição (R$) |
| Médio | Valor Total |
| **01** |  ABACATE |  Kg | 30 | 5,69 | 170,70 |
| **02** |  ABACAXI |  Kg | 80 | 3,20 | 256,00 |
| **03** |  ABÓBORA CABUTIA |  Kg | 100 | 3,99 | 399,00 |
| **04** |  ABOBRINHA |  Kg | 80 | 3,44 | 275,20 |
| **05** |  AÇAFRÃO |  Kg | 30 | 15,46 | 463,80 |
| **06** |  ACELGA | Maço | 30 | 2,23 | 66,90 |
| **07** |  ALFACE | Maço | 30 | 1,89 | 56,70 |
| **08** |  ALHO |  Kg | 50 | 16,60 | 830,00 |
| **09** |  ARROZ |  Kg | 80 | 14,96 | 1196,80 |
| **10** |  BANANA |  Kg | 250 | 3,47 | 867,50 |
| **11** |  BATATA |  Kg | 50,00 | 3,32 | 166,00 |
| **12** |  BATATA DOCE |  Kg | 300 | 4,28 | 1284,00 |
| **13** |  BETERRABA |  Kg | 80 | 3,43 | 274,40 |
| **14** |  BLÓCOLIS |  Kg | 40 | 5,39 | 215,60 |
| **15** |  CARA |  Kg | 70 | 5,07 | 354,90 |
| **16** |  CEBOLA |  Kg | 150 | 2,93 | 439,50 |
| **17** |  CENOURA |  Kg | 250 | 2,88 | 720,00 |
| **18** |  CHEIRO VERDE | Maço | 110 | 1,99 | 218,90 |
| **19** |  CHUCHU |  Kg | 50 | 2,89 | 144,50 |
| **20** |  COLORAL |  Kg | 50 | 7,46 | 373,00 |
| **21** |  COUVE |  Maço | 80 | 2,23 | 178,40 |
| **22** |  COUVE FLOR |  Maço | 70 | 6,33 | 443,10 |
| **23** |  DOCE CASEIRO |  Kg | 30 | 1,83 | 54,90 |
| **24** |  FARINHA |  Kg | 280 | 5,89 | 1649,20 |
| **25** |  FEIJÃO |  Kg | 50 | 9,36 | 468,00 |
| **26** |  GOIABA |  Kg | 190 | 4,41 | 837,90 |
| **27** |  INHAME |  Kg | 80 | 3,33 | 266,40 |
| **28** |  LARANJA |  Kg | 250 | 2,53 | 632,50 |
| **29** |  LEITE |  L | 250 | 3,43 | 857,50 |
| **30** |  LIMÃO |  Kg | 30 | 7,69 | 230,70 |
| **31** |  MAÇA |  Kg | 300 | 5,83 | 1749,00 |
| **32** |  MAMÃO |  Kg | 380 | 3,96 | 1504,80 |
| **33** |  MANDIOCA S/ CASCA |  Kg | 30 | 4,23 | 126,90 |
| **34** |  MANGA |  Kg | 30 | 4,04 | 121,20 |
| **35** |  MARACUJA |  Kg | 30 | 6,73 | 201,90 |
| **36** |  MELANCIA |  Kg | 400 | 1,69 | 676,00 |
| **37** |  MELÃO |  Kg | 30 | 4,43 | 132,90 |
| **38** |  TANGERINA |  Kg | 50 | 4,69 | 234,50 |
| **39** |  MILHO VEDE |  Kg | 100 | 4,96 | 496,00 |
| **40** |  OVOS |  Dúzia | 100 | 5,02 | 502,00 |
| **41** |  PÃO CASEIRO |  Kg | 30 | 0,77 | 23,10 |
| **42** |  PÃO DE QUEIJOS |  Kg | 30 | 1,23 | 36,90 |
| **43** |  PEPINO |  Kg | 30 | 3,46 | 103,80 |
| **44** |  PIMENTA DE CHEIRO |  Kg | 30 | 9,76 | 292,80 |
| **45** |  PIMENTÃO |  Kg | 50 | 4,96 | 248,00 |
| **46** |  POLPA |  Kg | 30 | 9,03 | 270,90 |
| **47** |  POLVILHO |  Kg | 30 | 5,82 | 174,60 |
| **48** |  RAPADURA |  Kg | 30 | 1,07 | 32,10 |
| **49** |  REPOLHO |  Kg | 90 | 3,12 | 280,80 |
| **50** |  TOMATE |  Kg | 80 | 4,76 | 380,80 |
| **51** |  VARGEM |  Kg | 30 | 8,69 | 260,70 |
| **52** | IOGURTE | Kg | 30 | 4,79 | 143,70 |
| **53** |  MANDIOCA C/CASCA |  Kg | 30 | 2,76 | 82,80 |

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art.29, §3º). Não podendo exceder o valor publicado.**

**3. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

**4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da **Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.**

**4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

IV-A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso.

**4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)**

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

IV-A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso.

**4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Cooperativas)**

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

IV - Prova de Regularidade (Certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

V - Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

VII -a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública).**

**5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

5.1. No **Envelope nº 02,** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da **Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, não podendo alterar sua original configuração, sob pena de inabilitação;**

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em dois **(02) dias** uteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dois (**02**) **dias** uteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s). Caso não cumpra o prazo o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado;

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução;

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.5. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

**6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais (mesmo município) terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural (Grupo de Projetos de venda inseridos nos municípios jurisdicionados a Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte)terá prioridade sobre o do Estado e do País;

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso o projeto selecionado não obtenha as quantidades necessárias de produtos para atender a demanda da Unidade Escolar, poderá a mesma Unidade Escolar adquirir os demais itens de outros projetos de venda, conforme critérios de seleção.

6.4. Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios a seguir de acordo com a ordem de prioridade:

I. Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;

II. Proposta que contemple a totalidade do item;

III. Maior percentual de mulheres sócias da cooperativa;

IV. Possuir o Selo da Agricultura Familiar – SIPAF;

V. Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

VI. Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;

VII - Organizações fornecedoras que congregam famílias comprometidas com a produção agroecológica e/ou orgânica.

**7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (Nome da Unidade Escolar)**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

 **PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (Nome da Unidade Escolar)**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **02 (dois) dias uteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos. Caberá a Comissão Julgadora analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

**9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos gêneros alimentícios especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues na Unidade Escolar **COLÉGIO ESTADUAL DE ÁGUAS LINDAS**, situada à **Q.31, AV. 02/03, SETOR 2**, município de **ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidos a testes necessários.

**10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, na Unidade Escolar **COLÉGIO ESTADUAL DE ÁGUAS LINDAS**, situada à **Q.31, AV. 02/03, SETOR 2**, município de **ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, de acordo com o cronograma expedido pela Escola, na qual se atestará o seu recebimento.

**11. PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado até (**30 dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data do repasse)**, através de **(transferência bancária, sendo que o proponente deverá ter conta na mesma Instituição Bancaria da Unidade Escolar.),** mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o CONSELHO ESCOLAR poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias utéis da notificação, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo de 2(dois) anos;**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte site: [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública;**

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993;

13.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital;

13.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela **Comissão Julgadora da Unidade Escolar**, e em último caso, pela **Comissão da Gerência da Merenda Escolar/SEDUCE**;

13.6. As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;

13.7. Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticados em cartório, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticaçã**o** por servidor, a mesma ser realizada na **Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte a qual a Unidade Escolar é jurisdicionada,** com no mínimo de 24h de antecedência da sessão de abertura da Chamada Pública, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados via **INTERNET** podem ser apresentados em **CÓPIA** sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

(**ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO**), aos 10 dias do mês de janeiro de 2017.

**KÊNIA RODRIGUES FERREIRA DE QUEIROZ**

Presidente do Conselho da Unidade Escolar

**COLÉGIO ESTADUAL DE ÁGUAS LINDAS**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE